



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA DIRETORIA GERAL  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE  
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO : 0004127-88.2022.6.17.8000  
INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
ASSUNTO : Contratação da empresa INLEARN EDUCAÇÃO, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores deste TRE/PE no curso "NETWORK SECURITY PROFESSIONAL – FORTINET NSE 4 (FTN-FGATE1 e FTN-FGATE2)", no período de 28/03 a 01/04/2022, na modalidade on-line, ao vivo.

#### DESPACHO DG Nº 1743/2022/GABDG

Revisito o Despacho DG 1462 (1785151), para torná-lo sem efeito, em face da realização de diligências em atendimento às condicionantes constantes do Parecer 176 (1767240), da Assessoria Jurídica.

Com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea c, da Portaria TRE-PE n.º 874/2021, amparado na Informação SEPOR 4988 (1763719); no Parecer 176 (1767240) e no Pronunciamento 231, ambos da Assessoria Jurídica, considerando que a contratação consta no Plano Anual de Capacitação 2022, **autorizo** a despesa referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INLEARN EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais), referente à participação de 05 (cinco) servidores deste Regional no curso "NETWORK SECURITY PROFESSIONAL – FORTINET NSE 4 (FTN-FGATE1 e FTN-FGATE2)", na modalidade on-line, ao vivo, no período de 04 a 08/04/2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula.

À **SEDOC** para ciência do teor do Pronunciamento AssDG 231 (1791647).

À **SAU** para manifestação em face do Pronunciamento AssDG 231 (1791647), em especial com relação ao excerto abaixo transcrito do referido opinativo jurídico:

De mais a mais, sugere-se que seja solicitada nova consulta à Secretaria de Auditoria - SAU, nos termos do art. 40, I, da Resolução TRE/PE n.º 389/2021<sup>2</sup>, bem como art. 169, II, da Lei n.º 14.133/2021<sup>3</sup>, a fim de que, **em complemento à Orientação n.º 1/2016**, esclareça, **também em caráter abstrato**, se a apresentação de um único atestado de capacidade técnica supriria o requisito legal da notória especialização, conforme questionamento trazido no Despacho DG n.º 1565 (1789845, vol. I), bem como se, quanto à origem do documento, haveria alguma objeção à apresentação de atestados de capacidade técnica por empresas privadas, de acordo com indagação contida no Despacho DG n.º 1619/2022 (1791406, vol. II).

Encaminho à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 30/03/2022, às 12:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1796118** e o código CRC **DF513AD6**.